



13/03/2023  
VOTO EM PLENÁRIO  
EM 13/03/2023



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

## OFÍCIO N° 106/2023/GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDSON DE DEUS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Aprovado por unanimidade  
EM 10/03/2023

**Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI N° 004/2023-GAB, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 – ELDORADO DO CARAJÁS/PA.**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI N° 004/2023-GAB, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**, que "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como o estudo do **impacto orçamentário-financeiro** e a **declaração** do ordenador da despesa.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o Art. 49 da **Lei orgânica municipal**.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA  
MIRANDA:70  
262926253

Assinado de forma  
digital por IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253  
Dados: 2023.03.01  
11:03:03 -03'00'

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



IDO EM PLENARIO

EM 13/03/2023

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

## PROJETO DE LEI Nº 004/2023-GAB, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 2º Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Gabinete da Prefeita, aos 24 de fevereiro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA

MIRANDA:7

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Dados: 2023.03.01  
11:03:27 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA  
0262926253  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023-GAB, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Aos Senhores,**

**Presidente e dignos Vereadores,**

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **PROJETO DE LEI Nº 004/2023-GAB, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**, que "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com a entrada em vigor da Emenda Complementar nº 120, de 05 de maio de 2022, a União passou a ser responsável pelo repasse **do valor integral do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias aos demais entes da federação**, como se observa no artigo 198, §§7º e 8º, da CF/88, com redações dadas pela referida emenda, conforme se verifica a seguir:

"CF/88: artigos 198. (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva."

Ademais, restou consignado, ainda, no mesmo artigo constitucional que o piso salarial dos cargos em análise passou a ser de **dois salários mínimos**, que será arcado, como já dito anteriormente, pela União, por meio de repasses aos demais entes, sendo que permanece sob a responsabilidade desses (Estados, Distrito Federal e Municípios) o estabelecimento de outras vantagens econômicas, tais como



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

incentivos financeiros, auxílios, gratificações e indenizações, como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

Assim, este Projeto de Lei visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Finalmente, Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o Art. 49 da Lei orgânica municipal, bem como colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Gabinete da Prefeita, aos 24 de fevereiro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA  
MIRANDA:702  
62926253

Assinado de forma digital  
por IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253  
Dados: 2023.03.01  
11:04:39 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 04/2023

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

- a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por Impacto Orçamentário-Financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

## 2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente a reajuste salarial, no importe de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), aos servidores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 2º Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais.

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência do reajuste salarial, no importe de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) aos servidores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, está relacionada a efeitos que ocorrerão em 2023 e nos anos seguintes. O estabelecimento deste custo gerará para o Município de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão de acordo com o descritivo apresentado no Anexo I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Eldorado do Carajás, 28 de fevereiro de 2023.

IARA BRAGA Assinado de forma digital por  
MIRANDA:70262926253 IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253 MIRANDA

**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

**ANEXO I**

<b>Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valores</b>
1 - Valor base (90 servidores antes do reajuste)	R\$ 293.996,85
2 - Valor estimativo (próxima folha de pagamento com reajuste)	R\$ 315.458,62
3 - Valor total em 13,33 meses (1 – Valor base)	<b>R\$ 3.918.978,01</b>
4 - Valor total em 13,33 meses (2 – Valor estimativo)	<b>R\$ 4.205.063,40</b>
5 - Valor do impacto financeiro anual oriundo do reajuste	<b>R\$ 286.084,39</b>
6 - Previsão Orçamentária (LOA 2023 - FMS) -Total (3.1.90)	<b>R\$ 12.724.000,00</b>
7 - Estimativa de impacto orçamentário	2,25%
8 - Estimativa de impacto financeiro	7,3%

<b>NOTA EXPLICATIVA Nº 1</b>
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário para os exercícios de 2024 e 2025 não foram estimadas devido a indexação da remuneração desses cargos ao salário-mínimo vigente.

<b>NOTA EXPLICATIVA Nº 2</b>
Todos os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FMS para 2023.

IARA BRAGA Assinado de forma digital  
MIRANDA:70262926253 por IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA  
EWERTON ANDRADE Assinado de forma digital  
CAVALCANTE:8888630120 por EWERTON ANDRADE  
0 CAVALCANTE:88886301200

**EWERTON ANDRADE CAVALCANTE**

Contador  
CRC-TO 4739/O 3 S-PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela recomposição salarial, no importe de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) aos servidores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias. Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás, 28 de fevereiro de 2023.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253

**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 008/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 09 de março de 2023

Ao Ilustríssimo  
**Sr. Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.ª. Iara Braga Miranda.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar **o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.ª. Iara Braga Miranda. Concede Reajuste Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,

  
**VALDELICE SOUSA**  
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo**

**TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023.

**AUTORIA:** Iara Braga Miranda – Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** “Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

**DATA DE APRESENTAÇÃO:** 09/03/2023

**FORMA DE APRECIAÇÃO:** Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO:** Maioria Simples

**COMISSÕES COMPETENTES:** Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO:** Departamento Legislativo

Eldorado do Carajás/PA, 13 de março de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

## I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, que *“Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”*

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício nº 106/2023-GAB/PMEC; Minuta do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023; (II) Exposição de motivos do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II – PARECER

### a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conforme o estabelecido no art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

[...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

Ressalto ainda, que a Excelentíssima Prefeita Municipal, solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás:

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

**b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98**

O Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, seguir com sua tramitação.

**c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PLO terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMÉC.

A respeito do quórum para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMÉC art. 149-A). Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria





**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo**

Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PL, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de março de 2023.

**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo

**DESPACHO**

A  
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de março de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*  
**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO nº: 003/2023**

**CONSULENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação;  
Comissão de Finanças e Orçamento;  
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

**PROPOSIÇÃO:** Proj. de Lei Ordinária do Executivo Municipal sob o nº: 004 de 2023.

**AUTORIA:** Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate endemias (ACE) no âmbito da administração pública, e dá outras providências.

## I. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo sob o nº: 004/2023, de autoria da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA, Sr. Iara Braga Miranda, que concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate endemias (ACE) no âmbito da administração pública, e dá outras providências, e dá outras providências.

A motivação do Projeto de Lei Ordinária, conforme os autos da proposição, o Poder Executivo Municipal, pretende readequar o salário dos servidores que trabalham no setor da Saúde Pública.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

Em sucinta arguição, solicita a tramitação do projeto em regime de urgência sob o fundamento do art. 4, da Lei Orgânica Municipal.

É a síntese do relatório, passo a análise.

**II. PARECER**

**A) DA CONSTITUCIONALIDADE**

O ART. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

Sobre a matéria em questão, a Emenda Constitucional nº: 120, de 05 de maio de 2022, define que a União Federal será a responsável pelo pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias sendo esses recursos consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva e, ainda, não incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Nesse sentido, o CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde – expediu, em 30 de junho de 2022, a Portaria nº 2.109, que regulamenta mais detalhadamente o aporte de recursos da União para repasse aos demais entes federados.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023 em análise, de autoria da Prefeita, na qual busca o reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate endemias (ACE) no âmbito da administração pública, não constitui divergências para com a nossa Carta Magna, sendo considerada constitucional.

**B) DA LEGALIDADE**

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo está adequada, pois o projeto de lei apresentado trata de questões ligadas ao pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, agentes ligados ao Executivo, cuja gestão da política remuneratória compete ao Prefeito, autor da proposição.

Em relação à matéria de fundo, verifica-se que o PL nº 004/2023 busca criar um complemento salarial no vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em observância ao disposto no §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. Basicamente, a alteração expressa uma conquista histórica da categoria, cuja política remuneratória passa a ser regida pelo próprio texto constitucional, ainda que já exista legislação nacional que, mais detalhadamente, discorra sobre o tema.

*Art. 198 (...)*

**§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

**§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Assessoria Jurídica

**§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

Em síntese, a nova norma constitucional define que a União Federal será a responsável pelo pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, **cujo valor não poderá ser inferior a dois salários mínimos**, sendo esses recursos consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva e, ainda, não incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Nesse sentido, o CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde – expediu, em 30 de junho de 2022, a Portaria nº 2.109, que regulamenta mais detalhadamente o aporte de recursos da União para repasse aos demais entes federados.

Portanto, em termos gerais, o PL nº 004/2023 é juridicamente viável, uma vez que a matéria está compreendida nas competências legislativas municipais, a iniciativa legislativa é concorrente e a proposição é compatível com o interesse local.

### III. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, o Presente Projeto de Lei Ordinária nº: 005/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, está em observância ao nosso Ordenamento Jurídico Pátrio, o que inclui a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual do Pará, Leis nacionais e municipais.

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opnião

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 17 de março de 2023.

DANIEL RIBEIRO Assinado de forma  
DE digital por DANIEL  
RIBEIRO DE  
VASCONCELOS: VASCONCELOS:083  
08354551490 54551490

**Daniel Ribeiro de Vasconcelos**

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda que busca reajustar os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

## II – ANÁLISE

**Iniciativa:** Nos termos do inciso I do art. 47-A, da Lei Orgânica Municipal, resta prevista a competência privativa do executivo para proposição de projeto de lei que visa a criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração.

**Aspecto Legal:** Este encontra-se amparo legal na Constituição Federal em seu art. 98, em especial por sua atualização dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023. Nesta senda, esta Relatoria entende que o projeto de lei em questão enseja a legalidade, não contrariando os preceitos legais.

**Técnica Legislativa:** Esta comissão identificou equívocos redacionais no presente projeto de lei. Passo a sugerir as seguintes mudanças, que não alteram o espírito da lei, mas, corrige os equívocos redacionais. Desta forma na redação final do projeto de lei, corrigiremos:

1<sup>a</sup> Correção: Alterar no art. 1º de “7,4% (sete inteiros e três décimos por cento) para “7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento)”.

2<sup>a</sup> Correção: Alterar no art. 3º a palavra “anualmente” por “sempre”.

## III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, esta comissão irá realizar as correções acima indicadas.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E somente assim, o projeto revestirá de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa, razões pelas quais encaminho voto favorável à continuidade de seu trâmite regimental em seu formato com correções.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 09h do dia 17 de março de 2023, opinaram unanimemente em seguir o voto do relator.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC  
Presidente

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD  
Membro





**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 DE 2023.**

(Do Poder Executivo)

Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Antonio dos Santos Pinto

**I – RELATÓRIO**

Deixamos de discorrer a tramitação do projeto, uma vez, já relatada na comissão de constituição, justiça e redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

**II – ANÁLISE**

O texto da emenda constitucional estabelece um piso salarial nacional de dois mínimos para as categorias e também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes as funções desempenhadas. Observo que, a EC 120/2022 também determina que os estados, distrito federal e municípios deverão estabelecer outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Além disso, fica estabelecido que os vencimentos dos agentes serão pagos pela União e que os valores para esse pagamento serão consignados no orçamento com dotação própria e específica.

Neste passo, de forma alinhada a competência desta comissão, cabe observar que o presente projeto de lei ordinária nº 004/2023, encontra-se respaldado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e da comissão de constituição, justiça e redação.

**III – VOTO DO RELATOR**

Por fim, entendo que o projeto de lei nº 004/2023, encaminhado pelo poder executivo, obedece aos ditames da Emenda Constitucional 120/2022 e da Lei Orgânica. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame.

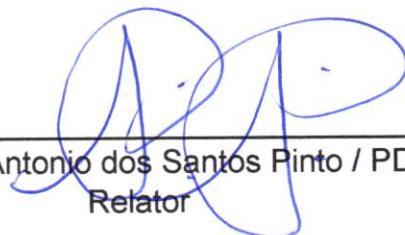
Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2023.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO



---

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 10h do dia 17 de março de 2023, opinaram unanimemente em seguir o voto do relator.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2023.

---

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT  
Relator

---

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PTB  
Presidente

---

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Membro



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 DE 2023.**

**(Do Poder Executivo)**

Concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública e dá outras providências.

Autor: Prefeita Lara Braga Miranda

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

### **I – RELATÓRIO**

Constam nos autos deste processo, os relatórios das comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

### **II – ANÁLISE**

O projeto visa assegurar a devida correção do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, de modo a lhes assegurar a preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

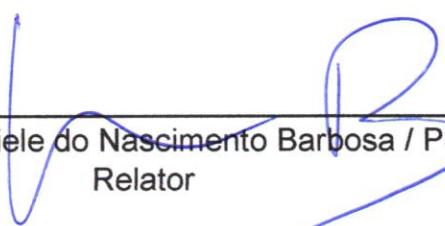
Neste passo, o presente projeto de lei ordinária nº 004/2023 encontra-se respaldado pela emenda constitucional nº 120/2022, e em nossa Lei Orgânica, conforme desmontado nos pareceres das comissões desta casa de leis.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2023.

  
Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSO  
Relator

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 11h do dia 17 de março de 2023, opinaram unanimemente em seguir o voto do relator.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2023.

---

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC  
Relator



---

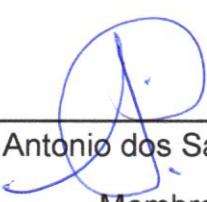
Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

---

Vereador Antônio dos Santos Pinto / PDT

Membro





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

LEI ORDINÁRIA N° , DE DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de **7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento)** incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 2º Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado **sempre** em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado às duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2º de janeiro de 2023

Eldorado do Carajás, Pará, de março de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

**ENVIADO PARA SANÇÃO  
EM 23/03/2023**

**EDSON DE  
DEUS  
VIEIRA:1329816  
0130**

Assinado de forma  
digital por EDSON DE  
DEUS  
VIEIRA:13298160130  
Dados: 2023.03.23  
15:51:06 -03'00'

**EDSON DE DEUS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Gabinete da Presidência**

Ofício Nº 043/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 23 de março de 2023.

A Sua Excelência  
**Iara Braga Miranda**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

**Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei nº 004/2023 (Iara Braga Miranda), aprovado na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 20 de março de 2023.**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar Redação Final do Projeto de Lei nº 004/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 20 de março de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

**EDSON DE DEUS** Assinado de forma digital  
por **EDSON DE DEUS**  
**VIEIRA:13298160** VIEIRA:13298160130  
**130** Dados: 2023.03.23 15:50:06  
-03'00'

**EDSON DE DEUS VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo N° 236  
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA  
CNPJ: 84.139.633/0001-75  
Data: 24/03/2023 *Julinho*

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA Nº 515, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO EM:

24/03/2023

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento) incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 2º Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado sempre em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado às duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-70

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, 24 de março de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

**IARA BRAGA** Assinado de forma  
digital por IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253  
Dados: 2023.03.24  
0262926253 12:46:35 -03'00'

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 31 de março de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023

